

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 004.1/2023

Resolução nº 004.1, de 13 de dezembro de 2023.

Reajusta o valor de que trata o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.123, de 1º de outubro de 2018 (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos XII e XXIII, ambos do art. 18 do Regimento Interno, e também:

CONSIDERANDO que o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe a independência e harmonia entre os Poderes constituídos, notadamente o Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da simetria, o mesmo comando foi reproduzido pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município de Caicó, ao qual se aplica aos Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que o agente público, no exercício de suas funções, somente deve agir a respeito da estrita determinação legal, na forma do inciso II do art. 5º da Carta Magna, ressalvadas as hipóteses em que seja pertinente a discricionariedade e conveniência;

CONSIDERANDO que art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe que a Administração Pública deve ser norteada pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, como corolário, se aplica a atividade administrativa o princípio da razoabilidade, visando impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da razoabilidade, o agente público deve atuar de forma sensata e coerente na condução da administração da res publica;

CONSIDERANDO que a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM) não poderá ultrapassar o limite mensal de 40% (quarenta por cento) do limite da verba indenizatória de Deputado Estadual do Rio Grande do Norte, consoante o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.123/2018

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme consta do §3º da mesma Lei, o limite máximo mensal para a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, no exercício de 2018, foi de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes;

CONSIDERANDO, inclusive, que desde então, houve desvalorização do mencionado valor em 31,17% (trinta e um vírgula dezessete por cento), a partir da análise do IPCA-E no período compreendido entre dezembro de 2018 e setembro de 2023, sendo o índice apontado de 1,31176650, mas que o reajuste ao patamar de 25,8% (vinte e cinco vírgula oito por cento) se mostra razoável para realidade orçamentária do Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do §4º da menciona Lei, impõe que a correção do valor da CEAPM seja feita por meio de Resolução,

RESOLVE

Art. 1º Fica reajustado em 25,8% (vinte e cinco vírgula oito por cento), com base no IPCA-E, e de forma razoada a realidade orçamentária desta Casa, o valor de que trata o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.123/2018;

Art. 2º Os limites máximos por grupo de despesa serão reajustados no mesmo percentual de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 13 de dezembro de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

FRANKSLANEO DIOGO DA SILVA
1º Vice-Presidente

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
2º Vice-Presidente

THALES RANGEL DA COSTA
1º Secretário

JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO
2º Secretário

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 75232283